



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Reginaldo Luiz da Silva

**Parecer ao Projeto de Lei CM/26/07, do vereador Adalberto Abdo Martins, que veda o ingresso ou permanência de pessoas usando capacete nos estabelecimentos públicos, comerciais ou abertos ao público no Município de Ituiutaba.**

Tendo em vista que o Procurador Jurídico desta Câmara, em seu bem fundamentado parecer prévio, considerou inconstitucional esta matéria, que é excelente e de boa oportunidade, e para que ela não seja rejeitada pelo Plenário e fique prejudicada, aconselhamos ao seu autor retirá-la de votação e transformá-la em indicação ao Prefeito de Ituiutaba.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2007.

José Barreto Miranda – Presidente

Reginaldo Luiz da Silva - Secretário e Relator

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
05/06/07  
PRESIDENTE

Suzana Evangelista Modesto dos Santos - Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 149

Nome do Interessado: Adalberto Abdo Martins

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 15/05/2007

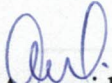
Assunto: PROJETO DE LEI CM/26/2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: veda o ingresso ou permanência de pessoas usando capacete nos estabelecimentos públicos, comerciais ou abertos ao público no Município de Ituiutaba.

À Consultoria Jurídica da Câmara,  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 28 de maio de 2007

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Oficial Legislativo II



*Segue parecer em lauda  
impressa.*

*4/6/2007*

*Manoel T. Nogueira*  
Advogado - OAB-MG 37.681

Nome do Interessado: Adalberto Abdo Martins

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 15/05/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM Nº 12007

Número de Folhas: 01/01

Observação: verbis o ingresso ou permanência de pessoas usando capacete nos estabelecimentos públicos, comerciais ou abertos ao público no Município de Ituiutaba.

**PARECER Nº 051/2007**

**PROJETO DE LEI CM/26/2007**, subscrito pelo vereador Adalberto Abdo Martins, *veda ingresso ou permanência de pessoas usando capacete de segurança nos estabelecimentos públicos, comerciais ou abertos ao público no Município de Ituiutaba*. O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, não guarda ela conformidade com o artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município:

***“Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:***

***II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:***

***c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos”.***

Saliente-se que o dispositivo em apreço reproduz fielmente o que está contido no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição da República. No caso, trata-se de **matéria de organização administrativa**, como se pode ver dessa lição de **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**:

*“o poder de polícia que o Estado exerce poderá incidir em duas áreas de atuação estatal: na administrativa e na judiciária. A principal diferença que se costuma apontar entre as duas está no caráter preventivo da polícia administrativa e no repressivo da polícia judiciária. A primeira terá por objetivo impedir as ações anti-sociais, e a segunda, punir os infratores da lei penal”. (DIREITO ADMINISTRATIVO – 18ª ed., Atlas, p. 112).*

Assim, o projeto em apreço é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal. A iniciativa do vereador é, pois, inconstitucional. Poderá o projeto ser votado como **indicação** ao Sr. Prefeito Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de junho de 2007.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**  
Procurador Jurídico da Câmara



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PROJETO DE LEI CM/26/2.007

Veda o ingresso ou permanência de pessoas usando capacete de segurança nos estabelecimentos públicos, comerciais ou abertos ao público no município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica proibido a entrada e permanência nos estabelecimentos públicos, comerciais ou abertos ao público, de pessoas usando capacete de segurança utilizado por condutores de motocicletas.

**Art.2º** Até 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei, os estabelecimentos citados no art.1º, deverão fixar em lugar de fácil visualização, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

**“Proibido adentrar neste recinto usando capacete de condutor de motocicleta.  
(O número e a data desta Lei Municipal)”**

**Art.3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data da publicação.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de maio de 2.007.

ADALBERTO ABDO MARTINS.

Data: 15/05/2007  
Visto: Jul.

Retirado de discussões  
para solicitar pareceres  
do IBAM e NDJ  
05.06.07

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. em 21/05/07

PRESIDENTE